

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**RESOLUÇÃO Nº 766/2013-PGJ, DE 3 DE ABRIL DE 2013**  
**(PROTOCOLADO Nº 14.152/2011)**

\*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019.

VIDE: [Texto Compilado](#)

**Regulamenta o procedimento para autorização da condução de veículos oficiais por servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo, a concessão da gratificação prevista no art. 135, II, da Lei Estadual nº 10.261/68 e dá outras providências.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 19, V, "d" e "q", 2; X, "a" e "g"; XI, "c", e XII, "o", da [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regulamentação para a autorização de servidores ocupantes de outros cargos à condução de veículos oficiais do Ministério Público do Estado de São Paulo para o atendimento das tarefas essenciais e a continuidade aos serviços afetos à Instituição;

**CONSIDERANDO** ser convergente o interesse da Administração em fomentar o exercício excepcional dessa atividade por outros servidores e dos próprios servidores, atendendo-se tanto interesse público como o da Administração;

**CONSIDERANDO** ausente desvio de função ou indevida acumulação de atribuições, mostra-se razoável a justa gratificação pelo exercício cumulativo de trabalho de utilidade para o serviço público, nos termos do inciso II, do art. 135, da Lei Estadual [nº 10.261](#), de 28 de outubro de 1968,

**RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** O Diretor-Geral poderá autorizar, em caráter excepcional, servidor pertencente às carreiras do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo, que não seja ocupante do cargo de Auxiliar de Promotoria III (Motorista), à condução de veículo oficial pertencente à frota da Instituição.

§ 1º. A autorização será emitida visando ao atendimento de necessidade do serviço, mediante indicação do responsável pela Unidade Administrativa detentora de veículo oficial.

§ 2º. Serão indicados os servidores que cumulativamente preenchem os seguintes requisitos:

- I – titulares dos cargos de Auxiliar de Promotoria I, Auxiliar de Promotoria II ou de Oficial de Promotoria I;
- II – portadores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida nas categorias "D" ou "E".

§ 3º. A indicação somente será atendida quando:

- I – não houver Auxiliar de Promotoria III (Motorista) lotado na Unidade Administrativa requisitante; ou,
- II – comprovada a insuficiência de servidores ocupantes desse cargo para o regular atendimento da demanda.

§ 4º. A autorização para conduzir veículo oficial da Instituição fica cumulativamente condicionada à:

- I – apresentação de documentação comprobatória dos requisitos constantes do § 2º deste artigo;
- II – aprovação do servidor em teste de direção a ser realizado pela Área de Transportes;
- III – expressa concordância do indicado, reconhecida em termo próprio, em exercer tal atividade nos termos previstos na presente Resolução.

§ 5º. A autorização de que trata o presente artigo poderá ser revogada a qualquer tempo:

- I – por requerimento expresso do servidor;
- II – pela cessação dos motivos previstos no § 3º deste artigo;
- III – a critério da Diretoria-Geral.

**Art. 2º.** O servidor regularmente autorizado à condução de veículo oficial fará jus à gratificação prevista no inciso II, do art. 135, da Lei Estadual [nº 10.261](#), de 28 de outubro de 1968.

**Art. 3º.** A gratificação será calculada com base na aplicação do coeficiente de 2,91 (dois inteiros e noventa e um centésimos) sobre a Unidade Básica de Valor – UBV, instituída pelo art. 33 da Lei Complementar [nº 1.080](#), de 17 de dezembro de 2008.

**§ 1º.** O crédito da gratificação terá natureza eventual e será efetuado juntamente com o dos vencimentos do servidor, relativos ao mês subsequente à prestação dos serviços.

**§ 2º.** A gratificação será devida apenas quando ficar comprovado o exercício da atividade prevista no art. 2º desta Resolução.

**Art. 4º.** A gratificação de que trata esta Resolução não poderá, em nenhuma hipótese, ser incorporada, total ou parcialmente, à remuneração mensal do servidor, nem tampouco poderá integrar a base de retribuição para efeito de cálculo de vantagens pessoais.

**Art. 5º.** Não será devida a gratificação referida nesta Resolução ao servidor autorizado à condução de veículo oficial que perceba gratificação mensal, a título de representação, incorporada ou não aos vencimentos, em valor igual ou superior ao discriminado no "caput" do art. 3º desta Resolução.

**Parágrafo único.** Se a gratificação de representação for percebida em valor menor do que o estabelecido, o servidor fará jus ao recebimento da gratificação em quantia proporcional, de modo que a soma de ambas as vantagens não ultrapasse o montante equivalente à aplicação do coeficiente de 2,91 (dois inteiros e noventa e um centésimos) sobre a Unidade Básica de Valor – UBV.

**Art. 6º.** O pagamento da gratificação cessará à vista de qualquer uma das causas previstas no § 5º do art. 1º desta Resolução.

**Art. 7º.** Para efeito do cálculo e do pagamento da gratificação prevista nesta Resolução, a comprovação mensal dos dias efetivamente trabalhados na condução de veículo oficial compete ao responsável pela Unidade Administrativa, a quem incumbe:

- I – o preenchimento do formulário próprio, constante do Anexo I desta Resolução;
- II – o encaminhamento desse formulário, juntamente com a frequência mensal, ao Centro de Recursos Humanos para verificação e inclusão em folha de pagamento.

**§ 1º.** Compete, ainda, ao responsável da Unidade Administrativa:

- a) a fiscalização do exercício das atividades dos servidores com autorização para condução de veículo oficial;

b) o arquivamento, em pasta própria da sua Unidade Administrativa, de cópias de toda a documentação comprobatória dessa atribuição.

§ 2º. A documentação referida na alínea b do § 1º deste artigo poderá ser requisitada, a qualquer tempo, para efeito de comprovação e de justificativa do pagamento da vantagem pecuniária.

**Art. 8º.** A Diretoria-Geral adotará as providências necessárias, tão logo disponha dos recursos humanos necessários, para dirimir as situações de excepcionalidade previstas nesta Resolução.

**Art. 9º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2013.

**São Paulo, 3 de abril de 2013**

**MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ANEXO I**

**A QUE SE REFERE O ART. 7º DA RESOLUÇÃO Nº766/2013-PGJ, DE 22 DE MARÇO DE  
2013.**

**FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VIATURA OFICIAL**

**1 – DADOS FUNCIONAIS:**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: \_\_\_\_\_

SUBÁREA: \_\_\_\_\_

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

RG.: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_ Data Autorização DG: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Padrão \_\_\_\_\_

**2 – DADOS DE PAGAMENTO:**

Mês/Ano de Referência: \_\_\_\_\_

Nº de dias trabalhados na condução de veículo oficial no período: \_\_\_\_\_

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Responsável (UA)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Servidor

Ciente.

Encaminhe-se ao Centro de Recursos Humanos.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Área Administrativa

*Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.123, n.63, p.50, de 5 de abril de 2013.](#)*